

### Estado do Espírito Santo

# AUTÓGRAFO Nº 014/2025

**EDUARDO ALVES MUQUY**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES. "

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES autorizado a conceder Auxilio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial, com a finalidade de contribuir para a sua permanência e melhor desempenho acadêmico e técnico, especialmente no custeio do transporte.
- §1º O curso superior referido neste artigo corresponde apenas a cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- §2° O curso técnico referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Ecoporanga-ES.
- Art. 2° O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos a seguir:
- I Matrícula no curso declarado, comprovada por atestado do estabelecimento de ensino ou documento equivalente;
- II Para renovação: apresentação de atestado de frequência e histórico com aprovação em pelo menos 75% das disciplinas cursadas;
- III Renda familiar per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes ou, simplesmente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais Cadúnico.





## Estado do Espírito Santo

- IV Residência comprovada em Ecoporanga-ES por, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante cadastros oficiais (Saúde, Assistência Social ou outro banco de dados municipal);
- V Estar cursando sua primeira graduação ou primeiro curso técnico.
- VI Estar matriculado em instituição localizada em distância máxima de 180 km de Ecoporanga-ES, comprovado por declaração da instituição ou outro documento idôneo.

Comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas do curso em que estão matriculados, a ser verificada periodicamente.

- VII Tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal), como forma de priorizar estudantes que já utilizaram o sistema público de educação básica.
- **Art. 3°** O valor mensal do auxilio será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por estudante, independentemente da distância percorrida, desde que respeitado o limite territorial estabelecido no inciso VI do artigo anterior.
- §1° Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário, ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal, por meio de conta bancária de titularidade do mesmo.
- §2° O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
- §3° Nos meses de janeiro, julho e dezembro, não haverá pagamento.
- §4° A concessão será limitada em até 80 (oitenta) auxílios para cursos de graduação e 20 (vinte) para cursos técnicos, podendo ser revista mediante análise de impacto financeiro e ato preferido pelo Poder Executivo Municipal.
- §5° O valor do auxílio poderá ser revisado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme as condições orçamentárias e financeiras do Município.
- §6° Os valores unitários mensais e totais estão especificados no Anexo I desta Lei.
- Art. 4º As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:
- I De 10 a 20 de janeiro, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho;
- II De 10 a 20 de julho, para recebimento do auxílio no período de agosto a novembro;





### Estado do Espírito Santo

III - O(a) candidato(a) ao benefício deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, anexando os documentos comprobatórios para concessão do auxílio nos termos do art. 2° desta lei.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano da publicação desta lei, as inscrições não seguirão os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo observado, para este ano, prazo especial de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5° O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:

- I Descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou nos atos complementares;
- II Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- III Alteração nas condições socioeconômicas do beneficiário;
- IV Limitações orçamentárias do Município, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de notificação com antecedência minima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de comprovada má-fé.

- **Art. 6°** A critério do Poder Executivo, poderá ser exigida contrapartida social do beneficiário, mediante participação voluntária em projetos comunitários, ambientais, culturais ou educacionais desenvolvidos no Município.
- **Art. 7°** Os critérios de seleção, renovação, suspensão e fiscalização do benefício serão definidos em regulamento próprio a ser publicado por decreto do Poder Executivo.
- **Art. 8°** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a proceder à abertura de crédito especial, em dotação orçamentária suficiente para o cumprimento desta Lei, conforme discriminado no anexo II.

Parágrafo Único O impacto financeiro do programa deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio.





Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.331, de 13 de dezembro de 2007 e Lei n° 1.271, de 09 de março de 2007, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1° de agosto de 2025.

Sala da Presidência, 23 de setembro de 2025.

Presidente

